



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 583, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

O **MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Ponte Queimada - Usina II, de titularidade da empresa Energia Limpa Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.871.186/0001-08, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.10.2011.

#### ANEXO I

<b>Nome</b>	CGH Ponte Queimada - Usina II.
<b>Tipo</b>	Central Geradora Hidrelétrica.
<b>Ato Autorizativo</b>	Ofício nº 1.017/2011-SCG/ANEEL, de 5 de agosto de 2011.
<b>Pessoa Jurídica Titular</b>	Energia Limpa Participações Ltda.
<b>CNPJ</b>	10.871.186/0001-08.
<b>Localização</b>	Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.
<b>Potência Instalada</b>	760 kW.
<b>Enquadramento</b>	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
<b>Identificação do Processo</b>	ANEEL nº 48500.004921/2001-19 e MME nº 48000.001655/2011-92.